



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

EDITAL

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2009 - Em 23 de novembro de 2009.

Altera o dispositivo legal previsto na Lei Complementar nº 12/99, acrescentando à referida normal legal, em seu artigo 1º, os §§ 1º, 2º e 3º, suprimindo, outrossim, o Parágrafo único, alterando, ainda, dispositivo legal elencado na Lei Complementar nº 10/99, e dá outras providências.

ADRIANO CESAR DIAS, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 10/11/2009, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa da Câmara, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei Complementar nº 12/99, os §§ 1º, 2º e 3º, com as redações abaixo descritas, suprimindo-se, outrossim, na íntegra, o Parágrafo único, do mesmo dispositivo legal:

§ 1º É de competência do cargo de Chefe de Gabinete do Legislativo Municipal:

I - assessorar diretamente o Senhor Presidente em seus contatos externos e com os órgãos públicos de todas as esferas;

II - submeter ao Presidente da Câmara, para despacho, todos os processos a ele encaminhados;

III - supervisionar correspondências interna e externa;

IV - agendar audiência com o Presidente da Câmara;

V - encaminhar aos Departamentos, Setores e Seções as ordens de serviços emanadas do Presidente da Câmara;

VI - providenciar a publicação de leis sancionadas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Câmara, Resoluções, Contratos, Editais e pareceres, referentes ao Órgão;

VII - informar processos de despesas concernentes ao Gabinete;



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

(continuação da Lei Complementar nº 052/09)

VIII - manter contatos com o Poder Executivo relativos à tramitação dos processos de interesse da Casa naquele Poder;

IX - decidir, ouvindo os setores competentes, sobre reclamações dos munícipes, tomando as providências cabíveis para sua definitiva solução de acordo com as determinações do Presidente da Câmara;

X - ser responsável pelos serviços executados, pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à disposição do Gabinete do Presidente;

XI - executar atividades afins, além das atribuições que vierem a ser fixadas em Ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O cargo a que se refere o *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 12/99, permanece incluído no Quadro de que trará o Anexo III da Lei Complementar nº 10/99, de 30 de agosto de 1999.

§ 3º Acrescenta-se ao artigo 250 da Lei Complementar nº 10/99, o Órgão Permanente denominado Chefia de Gabinete.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem ser suprimidas pela dotação orçamentária do Poder Legislativo, contida no orçamento municipal, suplementadas as verbas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 23 de novembro de 2009.

ADRIANO CESAR DIAS
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS FURLAN
Diretora do Departamento de Administração